



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 175-72.2016.6.02.0000, Classe 25

ACÓRDÃO Nº 12.190
(22/05/2017)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 175-72.2016.6.02.0000.
REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO (PCB) – ÓRGÃO DE
DIREÇÃO ESTADUAL DE ALAGOAS.
ADVOGADO: Sem advogado nos autos.
RELATOR: Desembargador Eleitoral Orlando Rocha Filho.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2016. PARTIDO. PCB. ÓRGÃO DE DIREÇÃO PARTIDÁRIA ESTADUAL. OMISSÃO. NOTIFICAÇÃO PARA PRESTAR CONTAS. DECURSO DO PRAZO *IN ALBIS*. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. INCIDÊNCIA DO ART. 30, INCISO IV, DA LEI Nº 9.504/97. SUSPENSÃO DE REPASSE DAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO ENQUANTO NÃO SANADA A OMISSÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em julgar não prestadas as contas do Partido Comunista Brasileiro (PCB) em Alagoas, referentes às Eleições 2016, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 22 dias do mês de maio do ano de 2017.

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES – Presidente

Des. ORLANDO ROCHA FILHO – Relator

Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES – Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 175-72.2016.6.02.0000, Classe 25

RELATÓRIO

Tratam os autos da omissão do **Órgão de Direção Estadual de Alagoas do Partido Comunista Brasileiro (PCB)** em apresentar as contas relativas às Eleições 2016, em desrespeito à obrigação prevista na **Lei nº 9.504/97**.

Diante das informações prestadas pela Coordenadoria de Controle Interno (COCIN) e pela Secretaria Judiciária, atestando que o Diretório Estadual do PCB em Alagoas se encontraria com prazo de validade expirado, foi determinada a intimação do Órgão de Direção Nacional para suprir a omissão das contas.

Apesar de regularmente intimado (fl. 18), o **Órgão de Direção Nacional do PCB** não supriu a omissão do diretório estadual, não tendo apresentado qualquer esclarecimento ou documento.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo julgamento das contas como não prestadas, nos termos do **art. 45, § 4º, inciso VI, da Resolução TSE nº 23.463/2015**.

Era o que havia de importante para relatar.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 175-72.2016.6.02.0000, Classe 25

VOTO

Senhores Desembargadores, em análise ao trâmite adotado nos presentes autos, verifico o cumprimento de todas as formalidades legais, além do efetivo respeito aos direitos do partido, na medida em que lhe foi garantido o contraditório e a ampla defesa, de modo que o processo se encontra maduro para julgamento.

Dito isso, registro que o **art. 45, da Resolução TSE nº 23.463/2015**, dispõe que os partidos políticos, em todas as esferas (nacional, estadual ou municipal), devem prestar contas de campanha até o dia **1º de novembro de 2016** ou, se houver 2º turno de votação, até o dia **19/11/2016**.

Nesse contexto, analisando detidamente os autos, observo que, constatada a omissão e detectado que o Diretório Estadual do PCB em Alagoas se encontrava com prazo de validade expirado, foi determinada a intimação do Órgão de Direção Nacional para suprir a omissão das contas. Contudo, conforme relatado, o **Órgão de Direção Nacional do PCB** não supriu a omissão do diretório estadual, não tendo apresentado qualquer esclarecimento ou documento.

Nessas condições, penso que deve incidir o **art. 30, inciso IV, da Lei nº 9.504/97**, que dispõe:

Art. 30. A Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas de campanha, decidindo:

(...)

IV – **pela não prestação**, quando não apresentadas as contas após a notificação emitida pela Justiça Eleitoral, na qual constará a obrigação expressa de prestar as suas contas, no prazo de setenta e duas horas.

Assim sendo, há de ser aplicada a penalidade prevista no **art. 73, da Resolução TSE nº 23.463/2015**:

Art. 73. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta:

(...)

II – **ao partido político, a perda do direito ao recebimento da cota do Fundo Partidário**.

Portanto, diante da inexistência de informações e documentos a serem apreciados, as contas da agremiação devem ser julgadas como não prestadas, nos termos do **art. 68, inciso IV, alínea “a”, da Resolução TSE nº 23.463/2015**, que dispõe:

Art. 68. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 175-72.2016.6.02.0000, Classe 25

disposto no parágrafo único do art. 66, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo ([Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput](#)):

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;

III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;

IV - **pela não prestação, quando**, observado o disposto no § 1º:

a) **depois de intimados na forma do inciso IV do § 4º do art. 45, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas;** (Grifei).

Ante o exposto, na esteira do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, voto pelo julgamento como **NÃO PRESTADAS** as contas de campanha do Órgão de Direção Estadual de Alagoas do Partido Comunista Brasileiro (PCB), referentes às Eleições 2016, nos termos do **art. 68, inciso IV, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.463/2015**.

Comunique-se ao Órgão de Direção Estadual do PCB quanto aos termos da presente decisão e ao Órgão de Direção Nacional do mesmo partido a fim de que suspenda, pelo tempo em que a agremiação permanecer omissa, o repasse das cotas do Fundo Partidário porventura destinadas ao seu Diretório Estadual em Alagoas, conforme previsto no **art. 73, inciso II, da Resolução TSE nº 23.463/2015**.

Após o trânsito em julgado, registre-se a presente decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), nos termos do **art. 68, § 8º, da Resolução TSE nº 23.463/2015**.

É como voto.

Orlando Rocha Filho
Desembargador Eleitoral Relator

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 175-72.2016.6.02.0000
Prot. 45.312/2016



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 175-72.2016.6.02.0000, Classe 25

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 22/05/2017 (SESSÃO Nº 40/2017)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO ROCHA FILHO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

SECRETÁRIO(A): MAURÍCIO DE OMENA SOUZA

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar não prestadas as contas do Partido Comunista Brasileiro (PCB) em Alagoas, referentes às Eleições 2016, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 12.190, de 22/5/2017).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, ORLANDO ROCHA FILHO, SILVANA LESSA OMENA, ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS e LUIZ VASCONELOS NETTO, bem como a Procuradora Regional Eleitoral, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES. Ausente, em razão de férias, o Desembargador Eleitoral PAULO ZACARIAS DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 22 de maio de 2017.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 12190 foi conferido(a) na 40ª Sessão Ordinária, realizada em 22/05/2017, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 175-72.2016.6.02.0000, Classe 25

Alagoas (DEJEAL) de nº 91, em 23/05/2017, à(s) fl(s). 3. Eu _____
(Kamila Maria Gomes de Albuquerque) lavrei a presente certidão, que segue
assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.
Maceió(AL), em 23/05/2017.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS